

**LEI MUNICIPAL N.º 600/2018.**

**DATA:** 18 DE ABRIL DE 2018.

**SUMULA:** Altera o Art. 108, Art. 50, III, IV da Lei Municipal nº 558/2016 que *Dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal.*

O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

**Art. - 1º** - Altera os incisos III e IV, do artigo 50 da Lei Municipal nº 558/2016, de 01 de Setembro de 2016, que passa a vigorar com as seguintes alterações e da outras disposições.

**Art.50º-[...]**

**III - De uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo Art. 2º da Lei Federal n.º 9.717, alterado pelo Art.10 da Lei Federal n.º 10.887, igual 13.40% (Treze e quarenta), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;**

**IV - a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, e composta uma alíquota a razão de 13,40%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e 5,00%, relativa ao custo suplementar para recuperação do passivo atuarial e financeiro, nos termos dos incisos I e II, ate Dezembro de 2051, a contar da publicação desta Lei, incluído o percentual de todos os órgãos de poder do município, inclusive nas autarquias e fundações;**

**Art.108º-[...]**

**Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da Reavaliação Atuarial n.º 1.213, realizado em 19 de Março de 2018, que faz parte integrante da presente Lei.**

**Art.2º** - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente e definidas na tabela a seguir.

**TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		8.389.789,67				
1	2017	8.379.060,32	10.729,35	474.286,43	485.015,79	4,80%
2	2018	8.340.910,29	38.150,03	472.127,00	510.277,03	5,00%
3	2019	8.273.210,22	67.700,07	468.294,92	535.994,99	5,20%
4	2020	8.179.213,63	93.996,59	462.974,36	556.970,95	5,35%
5	2021	8.073.673,35	105.540,28	457.000,38	562.540,66	5,35%
6	2022	7.955.837,73	117.835,62	450.330,44	568.166,06	5,35%
7	2023	7.824.909,41	130.928,32	442.919,40	573.847,72	5,35%
8	2024	7.680.042,60	144.866,81	434.719,39	579.586,20	5,35%
9	2025	7.520.340,17	159.702,43	425.679,63	585.382,06	5,35%
10	2026	7.344.850,54	175.489,63	415.746,26	591.235,88	5,35%
11	2027	7.152.564,44	192.286,10	404.862,14	597.148,24	5,35%
12	2028	6.942.411,40	210.153,04	392.966,68	603.119,72	5,35%
13	2029	6.713.256,11	229.155,29	379.995,63	609.150,92	5,35%
14	2030	6.463.894,50	249.361,61	365.880,82	615.242,43	5,35%
15	2031	6.193.049,62	270.844,88	350.549,98	621.394,85	5,35%
16	2032	5.899.367,27	293.682,35	333.926,45	627.608,80	5,35%
17	2033	5.581.411,32	317.955,95	315.928,94	633.884,89	5,35%
18	2034	5.237.658,83	343.752,49	296.471,25	640.223,74	5,35%
19	2035	4.866.494,83	371.164,01	275.461,97	646.625,98	5,35%
20	2036	4.466.206,75	400.288,08	252.804,16	653.092,24	5,35%
21	2037	4.034.978,60	431.228,14	228.395,02	659.623,16	5,35%
22	2038	3.570.884,76	464.093,84	202.125,55	666.219,39	5,35%
23	2039	3.071.883,37	499.001,39	173.880,19	672.881,59	5,35%
24	2040	2.535.809,34	536.074,02	143.536,38	679.610,40	5,35%
25	2041	1.960.367,01	575.442,33	110.964,17	686.406,51	5,35%
26	2042	1.343.122,23	617.244,78	76.025,79	693.270,57	5,35%
27	2043	681.494,09	661.628,14	38.575,14	700.203,28	5,35%
28	2044	(27.253,89)	708.747,98	(1.542,67)	707.205,31	5,35%
29	2045	-	-	-	-	-
30	2046	-	-	-	-	-
31	2047	-	-	-	-	-
32	2048	-	-	-	-	-
33	2049	-	-	-	-	-
34	2050	-	-	-	-	-
35	2051	-	-	-	-	-

**Art. 3º** - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2018, serão exigidas à partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

**Art. - 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 576/2017 de 06 de Julho de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2018.**

**RAFAEL PAVEI  
PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.**